

ACORDÃO Nº 050490/2023-PLENV

1 PROCESSO: 223151-2/2020

2 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

3 INTERESSADO: ALESSANDRA ARANTES MARQUES

4 UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ITATIAIA

5 RELATOR: MARCELO VERDINI MAIA

6 REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: ALINE PIRES CARVALHO ASSUF

7 ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL

8 ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO**, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do **PLENÁRIO VIRTUAL**, por unanimidade, por **ARQUIVAMENTO**, nos exatos termos do voto do Relator.

9 ATA Nº: 10

10 QUÓRUM:

Conselheiros presentes: Marianna Montebello Willeman e Marcio Henrique Cruz Pacheco

Conselheiros-Substitutos presentes: Andrea Siqueira Martins, Marcelo Verdini Maia e Christiano Lacerda Ghuerron

11 DATA DA SESSÃO: 10 de Abril de 2023

Marcelo Verdini Maia

Relator

Marcio Henrique Cruz Pacheco

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Fui presente,

Henrique Cunha de Lima

Procurador-Geral de Contas

PLENÁRIO

PROCESSO: TCE-RJ 223.151-2/20
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - 2019
INTERESSADO: SR. ALESSANDRA ARANTES MARQUES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019 DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA. ARQUIVAMENTO.

Trata o presente processo da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia, relativa ao exercício de 2019.

Em sessão plenária realizada em 21/11/2022, o Egrégio Plenário desta Corte de Contas decidiu nos seguintes termos:

1. Por **REGULARIDADE** das contas anual de gestão do Instituto de Previdência do Servidores Públicos do Município de Itatiaia, sob a responsabilidade da Sra. Alessandra Arantes Marques, relativas ao exercício de 2019, nos termos do inciso II do artigo 20 c/c o artigo 22, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, dando-lhe **QUITAÇÃO**, com as **RESSALVAS** e a **COMUNICAÇÃO** abaixo dispostas:

1.1. **Ressalvas:**

1.1.1. Ausência de registros, de forma segredada, nos demonstrativos contábeis, para controle das contribuições patronal e dos servidores referentes aos servidores integrantes do quadro de pessoal da unidade gestora RPPS;

1.1.2. Ausência de registros nos demonstrativos contábeis (Balancete Analítico e Balanço Patrimonial) de valores pendentes de repasse de contribuições previdenciárias.

2. Por **COMUNICAÇÃO**, com fulcro no § 1º do artigo 26 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Deliberação TCE-RJ nº 167/92, ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia, para que:

2.1. Adote providências efetivas com vistas à regularização das falhas apontadas nas ressalvas, em especial quanto ao cumprimento das normas e regulamentações emanadas no MCASP, permitindo ao usuário da informação contábil o conhecimento preciso da composição patrimonial, econômica e financeira do ente público, nos termos dispostos no artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64.

Ato contínuo, retornam os autos ao meu gabinete para fins de juízo após comunicação determinada nos autos.

É O RELATÓRIO.

Conforme se verifica, os autos obtiveram decisão definitiva de mérito em 21/11/2022, quando foi decidido pela regularidade das contas com ressalvas e comunicação.

Sendo assim, diante da fase processual, cumpre-me promover o arquivamento dos autos.

VOTO:

1. Por **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

Marcelo Verdini Maia
Conselheiro Substituto